

1. DOCTRINA INTERNACIONAL

CRIMINALIDADE ORGANIZADA DE TIPO MAFIOSO E PODER POLÍTICO NA ITÁLIA*

STANISLAO RINALDI**

SUMÁRIO: 1. O problema da máfia na Itália: definição do conceito e âmbitos do fenômeno – 2. Características gerais da legislação antimáfia – 3. Bibliografia

1. O problema da máfia na Itália: definição do conceito e âmbitos do fenômeno

Na Itália, segundo visão majoritária dos meios de comunicação e da opinião pública, mas também no plano político-institucional, o complexo e diverso fenômeno da criminalidade organizada e de uma série de formas de criminalidade no campo econômico, vem identificado, algumas vezes de forma acrítica, principalmente com o fenômeno mafioso, expressão utilizada com sentido genérico, mas que apresenta uma articulação interna, inclusive de tipo terminológico. É oportuno, pois, precisar que quando se fala genericamente de máfia se está, em realidade, aludindo a diversas formas de organização criminal, que possuem uma série de elementos em comum e que vêm diferenciadas em função de suas distintas localizações geográficas na região sul da Itália, onde tais

fenômenos tiveram origem e tomaram corpo. Em um sentido mais específico, o termo *Máfia* refere-se àquelas organizações criminais que operam na região da Sicília – onde historicamente nasceu o modelo de criminalidade organizada aqui analisado – o termo *Camorra* às que atuam na região da Campanha, *Ndrangheta*, às que operam na Calábria, e, finalmente, *Sacra Corona Unita*, fenômeno relativamente recente, às organizações que atuam na Puglia (cf. M. L. Cesoni, 1995, 51). A principal organização que, sustenta-se, exerceria inclusive um papel de comando ou pelo menos de forte influência sobre as demais, seria a *Máfia siciliana*, atualmente conhecida por *Cosa Nostra*, que, também por tratar-se de sua primeira expressão histórica, acabou por converter-se em ponto de referência para análise e definição do modelo de crime organizado examinado neste artigo (cf. G. Fiandaca, S. Costantino, 1994b, V). Em síntese, o termo máfia é utilizado, de acordo com o contexto do discurso, ora para referir-se às organizações específicas de tipo siciliano, ora para referir-se à globalidade do fenômeno criminal sob análise. Para referir-se a esta segunda e mais ampla acepção, utiliza-se frequentemente a expressão “organizações de tipo mafioso”, com a qual se visa aludir a formas de organização, onde são

(*) O autor deseja agradecer ao Prof. Juarez Cirino dos Santos por ter possibilitado a sua participação no III Congresso Nacional do Movimento do Ministério Público Democrático (Foz do Iguaçu, 18 a 21 de março de 1997) onde esta conferência foi apresentada.

(**) Tradução de Ana Lucia Sabadell e Theodomiro Dias Neto.

detectáveis as características típicas do originário modelo criminal mafioso, tal como se desenvolveu historicamente e se apresenta hoje na Sicília.

As tentativas de conceituação no âmbito científico são extremamente variáveis, até porque um fenômeno de caráter tão multidimensional e multifacetado como o mafioso pode ser analisado sob os mais diversos ângulos - histórico, antropológico, sociológico, político, econômico, criminológico. A consequência é que cada disciplina que intervém na análise se interessa por aspectos determinados, dificultando a construção de uma visão do fenômeno em toda a sua complexidade (cf. G. Fiandaca, S. Costantino, 1994b, V).

Neste artigo buscar-se-á oferecer uma visão geral do fenômeno, enfatizando, sobretudo, as características principais dos métodos e dos âmbitos de ação das organizações de tipo mafioso.

Algumas considerações, não-exaustivas, sobre determinadas definições ou dimensões do fenômeno podem ser úteis para uma primeira visualização. No *Relatório Cattanei da Commissione Parlamentare Antimáfia* de 1972, se afirma que "as características constantes da máfia são a finalidade de lucro, obtido através de formas de intermediação e de inserção parasitária, o uso sistemático da violência e, sobretudo, a coligação com os poderes públicos" (Relazione Cattanei, 1972, 150). Outras características mencionadas seriam: a ação simultânea nos planos lícito e ilícito e a organização interna voltada à proteção da própria atividade e que logra garantir formas de imunidade perante os poderes públicos (Relazione Cattanei, 1972; cf. também N. Tranfaglia, 1991, 40). O Relatório refere-se ainda às conclusões de Ferrarotti, conhecido sociólogo italiano, que, em 1967, em nome da Comissão Parlamentar Antimáfia, conduziu uma primeira pes-

quisa sobre o fenômeno: a máfia seria "uma típica manifestação de poder informal caracterizada pela existência de uma organização, pela infiltração em todas as esferas da vida pública, pela capacidade de interferência na vida privada das pessoas e pela aceitação do poder mafioso na consciência média dos grupos sociais onde atua, que determinou a sua relativa institucionalização" (Relazione Cattanei, 1972, 122; N. Tranfaglia, 1991, 41). Manifestações específicas do poder mafioso seriam: a capacidade de limitar o direito de propriedade; a ação dirigida a obstar, pelo meio da violência, uma melhoria no nível de vida das classes trabalhadoras; a luta contra a consolidação das instituições e da consciência democrática; a instrumentalização da atividade industrial em um quadro de valores tradicionais e anacrônicos (cf. Relazione Cattanei, 1972, 122)¹.

Uma definição interessante é ainda a de Leonardo Sciascia - famoso escritor italiano e profundo conhecedor da realidade siciliana: "A máfia é uma associação para a delinquência, com fins de enriquecimento ilícito de seus próprios associados, que se estabelece como intermediação parasitária, imposta por meios de violência, entre a propriedade e o trabalho, a produção e o consumo, o cidadão e o Estado (...) A história da máfia não seria outra senão a história da cumplicidade do Estado, desde os Bourbon aos Savoia até à República, na formação e afirmação de uma classe de poder improdutivo, parasitária" (L. Sciascia, 1986, 12-13).

Desta definição, parcial e em certos aspectos desatualizada, emerge com nitidez a complexidade do fenômeno mafioso, não redutível a uma simples manifestação de criminalidade organiza-

(1) Para uma análise mais detalhada sobre os referidos pontos ver: F. Ferrarotti (1978).

da, mas profundamente vinculado à realidade socioeconômica, aos conflitos sociais e à esfera da política, tal como se apresentaram historicamente e se apresentam até os dias de hoje na sociedade meridional italiana. Essa vinculação torna-se evidente no contexto de uma análise histórica sobre o processo de formação dos grupos mafiosos. Não obstante haja referências sobre estruturas pré-mafiosas já nos séculos XVII e XVIII – relacionadas, na realidade, a distintos fenômenos de exercício organizado da violência – é no período entre a unificação e a formação do Estado italiano (1860-1861) que se costuma situar o surgimento das primeiras formas de máfia.

É necessário, no que tange ao tema, uma aclaração sobre a forma como se desenvolve o processo de unificação nacional da Itália, que é também a base da notória disparidade socioeconômica entre o Norte e o Sul do país. Ao contrário de outros países europeus, o processo de unificação italiana não foi fruto de um projeto consciente e unitário das classes dominantes da época associado ao contexto de um mercado interno relativamente consolidado. Mais precisamente, a unificação deve ser entendida como uma extensão ao Sul – onde a estrutura econômica oscilava entre o dinamismo das áreas urbanas e a presença do latifúndio – de uma estrutura embrionária de Estado nacional construída no resto do país, onde eram relativamente mais avançadas as organizações de tipo mercantil e empresarial. Neste contexto, o processo de unificação e com este o processo de desenvolvimento capitalista na Itália, evolui no quadro de uma aliança entre a burguesia empresarial do Norte e os proprietários de terra do Sul. Esta aliança, ao viabilizar a manutenção na região meridional das relações de produção fundadas no latifúndio, impede a mo-

dernização no sentido capitalista da agricultura – condição necessária à transição a uma fase de desenvolvimento industrial – ao mesmo tempo em que cria as bases para uma plena funcionalização do Sul às exigências de desenvolvimento e de acumulação capitalista do Norte, criando condições de dependência destinadas a se reproduzirem até os dias de hoje².

Em síntese, a região meridional pós-unificação se caracterizava: pela persistência do latifúndio e das correspondentes relações sociais de exploração intensiva; por uma afirmação deficiente das estruturas do Estado moderno e suas formas de universalidade e imparcialidade, substituídas por uma conotação clientelista da esfera pública centrada no poder pessoal do “notabile”, que frequentemente se identificava com o latifundiário; por um sentimento de profunda desconfiança perante as instituições estatais, percebidas como hostis tanto pelos antigos detentores do poder, quanto pela massa de camponeses, que com o Estado unitário viam traídas as suas expectativas por melhorias nas condições de vida (reforma agrária) e, ao mesmo tempo, a imposição de novas formas de sujeição (aumento de impostos, serviço militar). A propósito, cabe

(2) Estes são alguns dos temas, brevemente mencionados, com os quais a esquerda italiana tem se ocupado nos debates sobre a questão meridional. Esta discussão foi reaberta nos anos 30 por Antonio Gramsci (1966; 1971), prosseguida por Emilio Sereni (1947; 1966), e sucessivamente retomada e desenvolvida sob diversas perspectivas nos anos 70 (G. Mottura, E. Pugliese 1975, 155ss.; A. Mangano, 1975; C. Donolo, 1979, 115-122; A. Graziani, 1979a; 1979b; E. Pugliese, 1979; L. Ferrari Bravo e A. Serafini, 1972). Uma revisão mais recente encontra-se em C. Trigilia (1992); para um modelo de interpretação diferenciado, conhecido como “três Itália” (noroeste, nordeste e sul) ver A. Bagnasco (1977).

mencionar o fenômeno do *brigantaggio*, uma revolta generalizada de camponeses, frequentemente instrumentalizada por integrantes das velhas elites dominantes para funções antiunitaristas, e que foi reprimida de forma sanguinária pelo exército real em uma guerra civil que durou cinco anos (1860-1865).

Diversos estudos remetem a aspectos deste contexto histórico para explicar as origens do fenômeno mafioso. Alguns vêem os primeiros mafiosos nas figuras dos *gabelloti* - empresários agrícolas que alugavam terras e dos *campieri* - guarda-armada dos latifúndios, que se inseriam de forma oportunista entre proprietários ausentes e camponeses, para garantir, inclusive pela violência, tanto a exploração dos camponeses quanto o prejuízo dos proprietários, com o apossamento gradativo das terras alugadas ou sob custódia. Outros estudos enfatizaram as funções de mediação acompanhadas de práticas extorsionárias contra proprietários de terra, que justificadas por uma suposta ou real manutenção da ordem no campo, podiam até adquirir a forma de uma administração de justiça privada³. Outros ainda carac-

terizaram a máfia, desde o seu início, como uma particular "indústria que produz, promove e vende proteção privada" (D. Gambetta, 1992, VII), que se impõe em situações de falta de fé nas transações comerciais e de ausência de uma autoridade estatal crível, capaz de oferecer segurança ao tráfico comercial e de administrar a justiça.

Em sua história mais do que centenária, o desenvolvimento do fenômeno mafioso tem se caracterizado pela sua dupla capacidade de conservação das características de fundo (uso da violência para acumulação de riqueza; código cultural específico) e de adaptação às evoluções socioeconômicas e políticas. É possível, todavia, distinguir algumas fases deste desenvolvimento (cf. U. Santino, 1986, 8 et seq.; U. Santino, G. La Fiura, 1990, 101 et seq.):

sobre as interpretações do fenômeno mafioso, se remete a R. Catanzaro (1991, 3 ss., 83 ss.), e para uma perspectiva renovada de análise histórica, consultem-se os trabalhos de S. Lupo (1993) e P. Pezzino (1990). Uma visão geral dos diversos aspectos do fenômeno mafioso pode ser examinada nas Atas do Congresso *Interpretazioni della mafia tra vecchi e nuovi paradigmi*, realizado em 1993 em Palermo em homenagem à memória do juiz Giovanni Falcone, colhidas por G. Fiandaca e S. Costantino (org., 1994a); há também os trabalhos publicados no fascículo especial da revista *Meridiana* (AA. VV., 1989, 1990). Para uma análise mais específica sobre as formas regionais de criminalidade organizada, recomenda-se para o fenômeno da *Camorra*, a leitura de F. Barbagallo (1988), I. Sales (1988) e A. Lamberti (1992), para a *Ndrangheta* a leitura de E. Cicone (1992), e para a recente *Sacra Corona Unita* a M. Longo (1997). Finalmente, uma reconstrução recente de diversos aspectos do fenômeno criminal italiano, com ampla referência também ao tema da criminalidade organizada, pode ser encontrada em diversos e qualificados escritos de conhecidos estudiosos do tema no volume *La Criminalità*, org. por L. Violante (1997).

³ Uma visão geral das pesquisas que se ocupam do tema pode ser obtida nos trabalhos a seguir referidos. Sobre as origens do fenômeno mafioso, é obrigatória a referência ao trabalho de L. Franchetti (1876), um dos primeiros estudos de caráter social que se esforçou por destacar a relação entre a situação socioeconômica da Sicília e o fenômeno mafioso. É útil ainda a leitura de S. F. Romano (1963), particularmente por sua análise sobre as estruturas latifundiárias e sobre a figura do "gabelloto", temas também analisados por M. Pantaleone (1962) e H. Hess (1973). Há ainda as análises, realizadas com o método da observação participante, de J. Schneider e P. Schneider (1976) e de A. Blok (1974) sobre as funções de mediação e de proteção parasitária e violenta do mafioso e sobre o tema do *brooker capitalism*. Mais recentemente, para uma reconstrução do debate

a) o período da “máfia agrária”, que se estende da criação do Estado unitário até a década de 50 quando a atividade mafiosa se concentra sobretudo no âmbito rural. Destaca-se, neste contexto, a função repressiva desenvolvida contra o movimento camponês organizado, particularmente intensa entre os anos de 1945 e 1950 – período de grandes lutas pela abolição do latifúndio e distribuição das terras – mas que continua a existir mesmo após os anos 50, quando a reforma agrária põe fim ao latifúndio na Itália;

b) o período da chamada “máfia urbano-empresarial”, da metade dos anos 50 até os anos 70, em um contexto de transformação da economia em um sentido industrial-terciário. Nesta fase, também as atividades mafiosas migram, cada vez mais, do campo para a cidade. Seus espaços de atuação são o controle do mercado de construção civil e alimentar, das admissões nos empregos públicos, dos créditos bancários. As suas fontes de enriquecimento ilícito constituem-se do contrabando e de práticas extorsivas sobre a atividade comercial e industrial. Tais atividades estão, com frequência, vinculadas a fontes lícitas como participação nos setores de licitação de obras públicas e de licenciamento para atividades empresariais autônomas. É nesta fase que se inicia a difusão da máfia, ou melhor de suas técnicas, a nível nacional. Neste período, as relações entre as organizações mafiosas e o mundo político, especialmente no plano dos governos locais, tornam-se cada vez mais estreitas e entrelaçadas;

c) dos anos 70 até os dias de hoje, quando, de acordo com o autor e sob perspectivas analíticas diversas, fala-se de “máfia empresária” (P. Arlacchi, 1983) e “máfia financeira” (U. Santino, 1986). O salto de qualidade resulta de uma série de fatores, tais como a pre-

sença crescente da máfia no mercado legal com empresas próprias e a crescente inserção nos circuitos financeiros internacionais em face da necessidade de reciclagem do enorme capital ilícito acumulado através do desenvolvimento do tráfico de drogas, assim como de armas e lixo industrial tóxico. No plano do “encontro-desencontro” com as instituições, a capacidade de penetração em âmbitos da vida político-institucional se alterna – particularmente em momentos de crise aguda de convivência com as instituições – com formas de ação violenta semelhantes àquelas praticadas pelo terrorismo internacional.

A seguir serão brevemente analisadas as definições mais recentes do fenômeno mafioso, que relevam, de forma decisiva, os aspectos econômicos ou socioeconômicos da questão.

Segundo a tese de Arlacchi, conhecido estudioso do tema, as organizações mafiosas teriam a conotação de um verdadeiro e próprio sujeito econômico, a máfia empresária, definível como um conjunto de empresas dedicadas à acumulação de capital e caracterizadas pela transferência de métodos mafiosos (intimidação e violência) à organização do trabalho e à condução dos negócios; aqui estaria o momento da inovação, que segundo a teoria da empresa de Schumpeter serve para definir o caráter empreendedor de um sujeito, e que, na visão de Arlacchi, seria aplicável também à atividade dos sujeitos mafiosos. (P. Arlacchi, 1983). Mais precisamente, segundo Arlacchi, as vantagens competitivas usufruídas pelas empresas mafiosas em virtude da transferência do método mafioso à administração empresarial, seriam: inibição à livre-concorrência, achatamento dos salários e disponibilidade de recursos financeiros ilicitamente acumulados.

Segundo outros autores (R. Catanzaro, 1991), contudo, não se poderia falar de

uma verdadeira e própria empresa mafiosa, visto que esta seria apenas uma das atividades da máfia, frequentemente exercida em setores secundários e de baixa qualificação: a forma-empresa seria, para a máfia, apenas instrumental para a obtenção de fins ilícitos, perseguidos através da utilização de transações de mercado e, ao mesmo tempo, do emprego da violência. Sob esta perspectiva, a máfia se caracterizaria mais precisamente como um conjunto de grupos sociais voltados a conquistar posições de monopólio no mercado e acumular riqueza através da violência; a máfia conseguiria canalizar internamente as aspirações de mobilidade social, socializando a violência entre aqueles que possuem aspirações empresariais (R. Catanzaro, 1991; M. Centorrino, 1990). Aspectos desta perspectiva analítica, inseridos porém em um paradigma de análise de inspiração marxista, estão, em parte, presentes em tese de Santino: a máfia não representaria apenas um reagrupamento de organizações criminais, mas um estrato de classe dominante (ou um conjunto de sujeitos provenientes das classes subalternas que assumem o escopo de pertencer à classe dominante) que se serve de métodos violentos e ilegais, de um verdadeiro e próprio sistema de violência, para acumular capital e buscar ocasiões de investimento, assim como para adquirir posições de poder no complexo sistema interno de comando. Esta "burguesia mafiosa", à qual se refere o autor, se colocaria em uma relação de aliança-concorrência-conflito com outros estratos dominantes e desenvolveria um modelo próprio de domínio-hegemonia voltado à reprodução de consenso (U. Santino, 1986; 1990, 154; 1993; U. Santino, G. La Fiura, 1990, 18 et seq.).

Outras teses, ao contrário, em uma visão mais global do conjunto de atividades econômicas, sustentam que as

distinções supramencionadas pressupõem a possibilidade de nítida identificação e distinção entre atividades econômicas legais e ilegais. Na realidade, em particular no sul da Itália - mas não somente nesta região, como se demonstrou nas investigações recentes sobre a corrupção na Itália -, estar-se-ia diante de uma *economia cattiva* (economia má), constituída de diversas tipologias de contato, penetração, continuidade, em que as atividades legais e as ilegais, submersas, mafiosas ou "fronteiriças" (no meio-termo entre legalidade e ilegalidade) convivem e são movidas, neste processo de interação, por motivos de oportunidade, de convivência, de cálculo econômico (M. Centorrino, 1990, 12 ss.). Acentuando alguns aspectos de tal linha de análise, chegou-se recentemente ao conceito de *Economie Sporche* (economia suja), formulado por Ruggiero (1996). Um exame atento das dinâmicas concretas de mercado revelaria que há uma vasta tipologia de comportamentos - já focalizados nas análises sobre a criminalidade do "colarinho branco" e sobre a criminalidade econômica - que dificultam uma distinção entre economia legal e economia ilegal. Legalidade e ilegalidade seriam modelos de ação há muito incorporadas pelas modernas organizações empresariais (V. Ruggiero, 1996). Com relação ao conjunto de atividades referentes à criminalidade organizada, a mencionada tese demonstra como estas se inserem perfeitamente no mercado legal. A relação não seria dicotômica mas simbiótica: entre as empresas oficialmente legais e as atividades do crime organizado existiria uma relação de mútua distribuição de serviços e de mútua promoção empresarial. Nesta dinâmica, entre os serviços que o crime organizado presta à economia legal seria de se destacar o tráfico de armamentos, objetos preciosos, obras de arte, lixo industrial, peles valiosas, e, em geral, de outras mercadorias, legiti-

mas e ilegítimas, submetidas ao controle governamental. Nestes casos, a criminalidade organizada estaria atuando como uma infra-estrutura do empreendimento legal, uma espécie de setor terciário oculto, que favorece e acelera a circulação de mercadorias (V. Ruggiero, 1992, 24). Entre os serviços que, em direção contrária, a economia legal presta à criminalidade organizada se destacariam: o tráfico de finanças, a oferta de oportunidades de investimento, a concessão de créditos bancários, a criação de *partnership* de empresas. Entre estes serviços prevalecem aqueles que direcionam o capital de origem criminosa em sentido produtivo ou especulativo-financeiro. Em outras palavras, numa sociedade de mercado, inclusive para o provento de atividades ilegítimas parece afirmar-se, como para qualquer outro capital, a regra de sua valorização (V. Ruggiero, 1992, 25). Enfim, a tese menciona a socialização e o intercâmbio de técnicas ilegais entre os dois âmbitos: um exemplo seriam as fraudes dirigidas à obtenção de financiamentos da Comunidade Européia, onde é difícil estabelecer se são os empresários “legais” que adotam estratégias criminais ou se são os empresários criminais que assimilam conhecimentos empresariais da economia legal (V. Ruggiero, 1992, 26). Este discurso poderia estender-se a uma série de condutas ilegais – realizadas majoritariamente por empresários “legais” e “aprendidas” também pelo crime organizado em sua veste empresarial: técnicas de evasão de tributos e contribuições previdenciárias, a utilização de mão-de-obra clandestina, o desrespeito às normas que tutelam os direitos e a segurança dos trabalhadores, a integridade do meio-ambiente, para citar alguns dos exemplos mais conhecidos.

A análise das dinâmicas econômicas não esgota, todavia, o âmbito de estudo

da criminalidade organizada, ao menos no que se refere ao seu desenvolvimento no contexto italiano. Há, também grande ênfase na análise das relações entre a criminalidade organizada de tipo mafioso e o sistema político-institucional⁴. Sobre este aspecto se observa como a estrutura clientelista do sistema político, em particular na região sul do país, fundada na prática de prestações em troca de consenso, constituiu um terreno fértil para o desenvolvimento de fenômenos de criminalidade organizada de tipo mafioso; especialmente onde já havia uma tradição de uso de violência privada assistiu-se à afirmação de “governos privados” de tipo mafioso, que realizam uma forma diversa de proteção política e tendem a ocupar espaços não-preenchidos pelas instituições públicas, frágeis e deslegitimadas. (C. Trigilia, 1992, 91). Em segundo lugar, se destaca a cumplicidade para fins eleitorais de parte do mundo político para com o poder mafioso, pela sua capacidade de controle de votos: o êxito de inteiras facções dos partidos do governo no precedente sistema político italiano – anterior ao processo das “mãos limpas” – não teria sido possível sem este pacto com o poder mafioso, que obteve, em retribuição, amplas garantias de imunidade ao longo de décadas. Tal como afirmado expressamente pelo Relatório da *Commissione Parlamentare Antimafia* de 1993 (n. 48, 95), “é necessário reconhecer a responsabilidade política dos vértices do velho sistema que favoreceram ou não se opuseram à convivência entre Estado e máfia.” Em terceiro lugar, foi sempre mencionado – principalmente pelas forças do movimento operário e da esquerda – como as organizações mafiosas sempre exerceram uma função de condicionamento antidemocrático da vida social e políti-

⁽⁴⁾ Para uma ampla documentação sobre este aspecto, cf. N. Tranfaglia (1992).

ca: ao empregar a força para fim de contenção repressiva violenta e intimidatória dos movimentos de transformação social, em particular nos momentos de conflitos sociais mais agudos, em favor da tutela dos próprios interesses e dos interesses das classes e grupos dominantes; ao realizar acordos com outros poderes ocultos, como setores da maçonaria; ao obstar continuamente os esforços de democratização e gestão transparente da esfera pública.

Foi posteriormente evidenciado, ainda pelo referido Relatório (n. 44, 85), o papel de equilíbrio exercido pela máfia durante o período da chamada "guerra fria". Em um mundo dominado pela bipolaridade, a situação italiana caracterizava-se, de um lado, pela presença do mais forte partido comunista do ocidente e, do outro, por uma frente majoritária claramente "filo-ocidental", continuamente preocupada em reforçar a própria aliança. O Relatório endossa a tese do filósofo Severino, segundo o qual, neste conflito ambas as partes envolvidas teriam se utilizado de qualquer oportunidade, lícita ou ilícita, para se consolidar e desestabilizar o adversário. A máfia teria sido um componente não-secundário da frente filo-ocidental, o que teria, por um longo período, contribuído para preservá-la de uma ação repressiva permanente e decisiva (Commissione Parlamentare Antimáfia, 1993, 86).

Recentemente, também com base nos resultados de amplas investigações judiciais, se está afirmando, especialmente (mas não somente) em espaços institucionais, uma visão dos fenômenos mafiosos que enfatiza os aspectos de organização, estruturação e coesão interna. Sob esta perspectiva, dentro do gênero mais amplo "criminalidade organizada", individualiza-se uma forma específica correspondente à máfia, que

seria composta de três organizações principais: a *Camorra*, a *Ndrangheta* e a *Cosa Nostra*. Esta última seria a principal organização mafiosa atuante na Itália e na Europa, tendo como características principais: a ampla penetração social, a organização paramilitar, a ilimitada disponibilidade financeira, o controle quase absoluto do território onde opera, a determinante relação com a política, o utilitarismo como critério de ação, a estratégia da expansão ilimitada. A *Cosa Nostra* seria um "Estado no Estado" e atuaria como um "componente subversivo armado". A sua estrutura seria ordenada hierarquicamente, com comissões provinciais e uma comissão regional, integrada pelos "capi" mais importantes que teriam à disposição um exército próprio, composto de cerca de 5.000 homens (cf. L. Violante, 1994, 3-11).

Na realidade, este tipo de análise tende a identificar o amplo e complexo fenômeno mafioso, principalmente em suas funções enquanto organização armada, funções estas que são, contudo, instrumentais para a realização dos objetivos mais gerais das organizações mafiosas. Tais interpretações, embora identifiquem características temíveis do fenômeno mafioso, oferecem uma visão reducionista: ao enfatizarem demasiadamente os aspectos organizacionais - a ponto de atribuir-lhe o caráter de "partido armado" dentro dos moldes de uma organização terrorista - relegam para um segundo plano as conotações e as conexões socioeconômicas e políticas do fenômeno mafioso e valorizam uma visão da máfia como "antiestado" que resulta, ao final, funcional à lógica de enfrentar o fenômeno somente sob o plano judiciário, repressivo ou mesmo militar. Desta forma, além de perderem de vista a complexidade do fenômeno, atenuam de qualquer modo as responsabilidades que o sistema sociopolítico

italiano possui, em seu complexo, com referência a esta situação.

Sobre tal questão seria elucidativa uma sintética explicação sobre as consequências geradas pelo modelo italiano pós-guerra de desenvolvimento na região meridional. A política econômica não se orienta a um desenvolvimento autônomo do Sul, contribuindo, ao contrário, para acentuar a sua dependência: o alto fluxo de gastos públicos dirigidos à região priorizaram a criação de pólos industriais com grande volume de capital, mas baixo nível de ocupação; não se produziram dinâmicas de desenvolvimento do setor de pequena e média empresa, destruindo-se, assim, a preexistente capacidade produtiva nos setores tradicionais; não foram apresentadas soluções sérias ao problema do desemprego; e, finalmente, no que tange às políticas sociais, desenvolveu-se uma lógica assistencialista que, ulteriormente, reforçou a presença de um núcleo político especializado na gestão clientelista dos gastos públicos.

O modelo de desenvolvimento levado a cabo no Sul parece responder principalmente aos interesses dos grandes grupos capitalistas nacionais, maiores beneficiários das intervenções estatais na região: pela possibilidade de expansão do mercado destes grupos derivada do aumento da demanda resultante do fluxo de gastos públicos e construção de infra-estrutura; pela concessão de privilégios financeiros às grandes empresas privadas que transferiram seus estabelecimentos para o Sul; pela disponibilidade de mão-de-obra barata – derivada da ausência de uma política séria de combate ao desemprego – vantajosa para as indústrias do Norte e de outros países europeus (alta taxa de emigração até a metade dos anos 70). Em síntese, a região meridional tornou-se, cada vez mais, dependente de subsídios externos, caracterizando-se como

uma típica economia de subsistência, e transformando-se de região pobre e auto-suficiente em uma região menos pobre, mas estritamente dependente (A. Graziani, 1979a, 59).

Não obstante, o aspecto mais importante a ser destacado neste discurso é que tal modelo viabilizou a realização de uma determinada estratégia política das classes dominantes na Itália: a gestão clientelista dos gastos públicos no Sul, além de propiciar formas intensas de controle social, possibilitou, por um largo período de tempo, a existência de uma base de consenso social às forças políticas dominantes. Este consenso serviu para contrabalançar, a nível nacional, o crescimento do movimento operário nas áreas industrializadas, que havia logrado, até a metade dos anos setenta, ameaçar a ordem político-social dominante na Itália. Em outros termos, assistiu-se à constituição de um bloco social dominante, representado por uma aliança entre grupos sociais vinculados ao grande e médio capital do Norte e grupos sociais aglutinados em torno do sistema de gestão dos gastos públicos no Sul – concentrados especialmente no aparato burocrático-administrativo do Estado e na classe média urbana, setores que mais diretamente usufruíram, em termos de ocupação e crescimento de renda, deste sistema. Mais precisamente, o núcleo político dos partidos dominantes no Sul e o setor burocrático-administrativo atuaram como garantidores da estabilidade social desta região em troca de usufruto de privilégios e de seu próprio enriquecimento: o controle sobre múltiplos canais de circulação do fluxo de gastos públicos – formas de auxílio a empresas, obras públicas, gestão de crédito, do sistema previdenciário, do sistema de admissão no emprego público – uniu em torno deste sistema tanto setores empresariais, em particular aqueles ligados à pequena empresa que

vivem de financiamentos estatais, quanto vastos setores populares que aspiravam trabalho ou subsídios do Estado (cf. E. Pugliese, 1979, 87 ss.). Sob esta perspectiva, os mecanismos clientelistas de gestão dos gastos públicos e, em geral, o próprio clientelismo típico da área meridional estiveram, por um longo período, funcionalmente vinculados ao modelo de desenvolvimento do capitalismo italiano e às exigências de estabilização e controle social, não podendo ser interpretados de forma simplista através de categorias morais de "bom governo" e "mãos limpas", como se têm sugerido nas leituras dominantes dos fenômenos de corrupção trazidos à tona pelas investigações judiciais dos últimos anos.

Com referência ao tema da criminalidade organizada, a dimensão geral de ilegalidade difusa que caracterizou o fluxo dos gastos públicos – seja da parte de quem geriu esse fluxo, seja da parte de quem dele usufruiu – a conotação estruturalmente ilegal das modalidades de atuação do sistema de partidos, da administração pública e de parte significativa dos grupos empresariais que se beneficiavam destes fluxos, não poderia constituir um terreno mais propício para uma inserção ativa de setores do crime organizado, não somente nas zonas onde já viaham atuando, como também em zonas onde eram tradicionalmente menos presentes. Independentemente da conotação que se queira atribuir ao crime organizado de tipo mafioso, é certo que a estrutura político-administrativa, as concretas dinâmicas econômicas operantes no Sul e, em última análise, a funcionalidade de tais processos aos interesses econômicos e de estabilização social das classes dominantes, ofereceram amplas possibilidades de desenvolvimento do fenômeno mafioso.

A ilusória expectativa de resolver este emaranhamento de problemas somente através da intensificação da repressão penal (certamente necessária) deveria parecer clara. A via repressiva, sobre outro aspecto, apresenta-se como um substitutivo cômodo a uma estratégia mais ampla, a qual, em realidade, ninguém parece seriamente disposto a recorrer, nem os setores moderados, nem os progressistas atualmente no governo. Tal estratégia implicaria em questionamentos radicais dos modelos até o presente realizados, uma clarificação da responsabilidade não somente das elites políticas, mas também de esferas do poder econômico e uma inversão de rota das políticas neoliberais dominantes na Itália e em toda a Europa.

2. Características gerais da legislação antimáfia.

A legislação referente ao tema do crime organizado, desde as primeiras intervenções no ano de 1965 até a atualidade, tem atuado principalmente no plano penal, mas também em um plano mais geral, especialmente o administrativo.

No que concerne ao plano penal, as linhas ao longo das quais tais legislações estão articuladas poderiam ser sintetizadas da seguinte forma⁵: acentuação do rigor repressivo tanto com relação aos tipos penais já existentes como através da previsão de novos tipos, com a consequência de um aumento generalizado no rigor das penas; introdução de novos tipos penais de caráter associativo; intensificação das

⁽⁵⁾ Para uma reconstrução sintetizada da legislação na área do crime organizado remete-se principalmente a S. Moccia (1995) e G. Insolera (1996), com ampla bibliografia sobre o tema.

medidas de prevenção de caráter pessoal e real (ex.: confisco de bens); reintrodução de medidas visando tornar automática a prisão preventiva em delitos relacionados ao crime organizado; fortalecimento da fase do inquérito, cada vez mais confiada aos órgãos policiais e desprovida de garantias, e, consequentes tendências de caráter inquisitivo e involutivo na condução processual da fase de produção e apreciação das provas; instituição de seções judiciais especializadas em delitos de crime organizado de tipo mafioso; valorização da colaboração premiada do imputado e, vice-versa, endurecimento na fase de execução penitenciária das formas de reclusão para os que se recusam a colaborar; controle penal mais rígido sobre a circulação de dinheiro e as atividades de intermediação bancária visando contrastar o fenômeno de lavagem de dinheiro proveniente de atividades ilícitas; criação de uma série de tipos-obstáculos (*reati-ostacolo*) voltados a prevenir outros delitos (tutela antecipada), particularmente em matéria econômica.

No plano geral e administrativo, destacam-se: medidas governamentais de dissolução de órgãos eleitos em circunscrições locais que parecem condicionadas pelo crime organizado; limitações ao exercício de cargos públicos visando evitar a eleição de pessoas envolvidas com o crime organizado; inodificações na regulamentação das licitações de obras públicas; ampliação do controle administrativo sobre os sistemas de autorizações e concessões públicas e sobre a atividade bancária e de intermediação financeira; e, por fim, no que se refere ao fortalecimento do aparato policial, a institucionalização de um tipo de "super-policia" para temas de criminalidade organizada – a *Direzione Investigativa Antimafia*, conhecida por *DIA*.

A resposta institucional às formas de criminalidade organizada apresenta uma série de características comuns, seja na modalidade de introdução das disposições legislativas, seja no seu caráter constitutivo.

Sobre o primeiro aspecto, vale lembrar as observações feitas, a nível institucional, pelo Relatório da *Commissione Parlamentare Antimafia* de 1993, segundo o qual, em linhas gerais, a relação Estado-Máfia, a partir do período inicial do pós-guerra e ao longo das sucessivas décadas, foi caracterizada pelo "modelo da coabitação". A Comissão observa que: "a ação repressiva atuou como uma 'sanfona' (...) Atacava-se quando a *Cosa Nostra* atacava, retornando-se depois à coabitação. O Estado não atingia a *Cosa Nostra* enquanto associação criminal, mas somente em casos envolvendo homicídios particularmente graves. A *Cosa Nostra*, por sua vez, não atacava os representantes do Estado enquanto tais, mas somente aqueles que, realizando atos repressivos particularmente eficazes, derogavam as regras não escritas da convivência. Na prática, as relações entre instituições e máfia desenvolveram-se por muitos anos como relações entre duas soberanias distintas; não se atacava a outra parte, enquanto esta se mantinha no interior de seus próprios confins" (*Commissione Parlamentare Antimafia*, 1993, 95-6).

As disposições legislativas relacionadas ao fenômeno mafioso não foram fruto de uma estratégia meditada e consciente de intervenção, mas tiveram um curso ocasional: as mais importantes disposições legislativas dos anos 80 e princípio dos anos 90 foram, em sua grande parte, promulgadas em reação a episódios envolvendo ataques violentos da máfia contra representantes do Estado ou da sociedade civil – em geral, homicídios de políticos, magistrados, policiais, setores especialmente expos-

tos por suas ações de denúncia ou repressão das atividades mafiosas. Em outras palavras, a cada ruptura do mencionado "modelo de coabitação" resultava a introdução de novas disposições normativas.

Essa característica contribuiu para dar uma conotação de fundo ao conjunto das disposições legislativas. Por um lado, estas apresentavam todas as características típicas de medidas de emergência – o que se torna evidente em seus próprios títulos, onde a palavra "urgente" é quase que onipresente – em nome das quais uma série de princípios constitucionais em matéria penal foram derogados. Tais características acabaram por incidir sobre outros aspectos: a inadequada técnica legislativa, fruto de uma certa improvisação; o sistema de referência recíproca entre normas, o que torna o corpo legislativo ininteligível e dificulta a ação dos próprios operadores jurídicos; uma impressão generalizada de caos e desorganização, elementos que contribuíram para um enfraquecimento dos princípios fundamentais em matéria penal (como o princípio da taxatividade).

Por outro lado, tal como evidenciado por uma série de autores (G. Fiandaca, 1983; 1991; F. Bricola, 1983; L. Stortoni, 1992; S. Moccia, 1995; G. Insolera, 1996), tais disposições assumiram na maior parte das vezes um caráter simbólico: em geral, não se tratava de prever novos instrumentos ou reforçar aqueles já existentes em uma meditada prospectiva de maior eficácia na confrontação de fenômenos do crime organizado – ainda que nos limites em que isto seja admissível no Direito Penal, que possui, por inerência, sempre um aspecto simbólico – mas de ceder às exigências de oferecer respostas tranquilizantes tanto à opinião pública, exercendo uma função de "orientação cultural", ou seja, de reafirmação do

estigma do fenômeno (F. Bricola, 1983, 238), como aos representantes do Estado em confronto mais direto com as organizações criminais, afirmando um renovado empenho e presença das instituições (G. Fiandaca, 1983, 257).

Em uma questão delicada e complexa como a do crime organizado, com as suas implicações socioeconômicas e políticas, observou-se que este caráter simbólico da produção legislativa, revelou-se não somente ineficaz em face dos fins declarados de repressão da criminalidade organizada, como também prejudicial por satisfazer artificialmente a demanda de tutela e eludir os problemas reais que se encontram na base do desenvolvimento dos fenômenos criminais (L. Stortoni, 1992, 39 et seq.). Em outras palavras, haver deixado o tema do crime organizado somente aos cuidados do direito penal, significou não querer reconhecer a complexidade do fenômeno, reduzindo-o a uma questão de ordem pública, sem preocupações por planejar ações de tipo estrutural no plano da política social (S. Moccia, 1995, 28). Nas palavras de Moccia "a função simbólica do direito penal é, de fato, aquela de demonstrar o caráter imprescindível da intervenção punitiva, fazendo acreditar uma situação de insegurança; esta desencoraja uma solução extra-penal, menos 'representativa' do que aquela penal, mas, por outro lado, na maior parte dos casos mais idônea para resolver o problema em suas raízes; o que se faz, contudo, é, ao contrário, gerar e cultivar a ilusão da segurança, capaz de produzir consenso entre os cidadãos perante o Estado" (S. Moccia, 1995, 28).

Sob outra perspectiva, deve-se recordar que o corpo legislativo antimáfia, introduzido principalmente entre os anos de 1982 e 1995, soube tirar proveito da precedente experiência legislativa "anti-terrorismo" dos anos 70: na modalidade

de elaboração das disposições; na categoria “emergência”, sua chave de legitimação; no caráter de simbolismo – nos anos 70, as razões dos fortes conflitos sociais vividos pela Itália foram obliteradas pelas forças do governo em nome da “ilusão repressiva”, sob a qual se situava a preocupação única de manter inalterado o modelo de organização social capitalista⁶; na lesão ampla e generalizada dos princípios constitucionais. O caráter especial da legislação antimáfia, em outras palavras, não constituiu uma novidade para o sistema penal, sendo construído com base em experiências precedentes. Tal fato induziu diversos autores a reconhecer no sistema penal italiano – em detrimento do princípio constitucional de igualdade entre outros princípios específicos em matéria penal – a constituição de um chamado *doppio binario* na repressão penal (cf. L. Stortoni, 1992; F. Bricola, in S. Rinaldi, 1992, 67): uma legislação ordinária, concentrada no código penal, aplicada a crimes comuns e uma legislação especial, em geral fora do código, mais rigorosa e repressiva, e caracterizada por notáveis violações da legalidade constitucional no plano penal material, processual e de execução⁷ – aqui significando regime de máxima segurança, a moderna forma *soft* de tortura institucionalizada no ocidente –, aplicável a sujeitos considerados perigosos (terrorismo e criminalidade organizada), identificados frequentemente com base em categorias extra-jurídicas, com uma perigosa afirmação de um modelo de

tipo de autor, e um distanciamento contínuo de um direito penal do fato.

3. Bibliografia

- AA. VV., Máfia, fascículo monográfico de *Meridiana*, n. 7-8, (1989-1990).
- ARLACCHI, Pino. *La mafia imprenditrice. L'etica mafiosa e lo spirito del capitalismo*. Bologna, Il Mulino, (1983).
- BAGNASCO, Arnaldo. *Tre Italie. La problematica territoriale dello sviluppo italiano*, Bologna, Il Mulino, (1977).
- BARBAGALLO, Francesco. *Camorra e criminalità organizzata in Campania*, Napoli, Liguori, (org. 1988).
- BLOK, Anton. *The mafia of a Sicilian Village, 1860-1969*, Harper & Row, New York (tradução italiana *La mafia di un villaggio siciliano*, Torino, Einaudi, 1986) (1974).
- BRICOLA, Franco. *Premessa al commento della l. 13 settembre 1983, n. 646 (norme “antimafia”)*, in “Legislazione penale”, III, pp. 237-256, (1983).
- CATANZARO, Raimondo. *Il delitto come impresa. Storia sociale della mafia*, Milano, Rizzoli, (1991).
- CENTORRINO, Mario. *L'economia “cattiva” nel Mezzogiorno*, Napoli, Liguori, (1990).
- CESONI, Maria Luisa. *L'economie mafieuse en Italie: à la recherche d'un paradigme*, in “Déviance et Société”, n. 1, vol. 19, pp. 51-83 (1995).
- CICONTE, Enzo. *Ndrangheta dall'Unità ad oggi*, Bari, Laterza, (1992).
- COMMISSIONE PARLAMENTARE ANTI-MAFIA. *Máfia e politica*. Relazione del 6 aprile 1993, Roma-Bari, Laterza, (1993).
- DONOLO, Carlo. *Sviluppo ineguale e disgregazione sociale. Note per l'analisi delle classi nel Meridione*, in PACI Massimo (org.), *Capitalismo e classi sociali*, Bologna, Il Mulino, pp. 115-148, (1979).
- FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale*, Bari, Laterza, (1989).
- FERRARI BRAVO, Luciano; SERAFINI Alessandro. *Stato e sottosviluppo. Il caso del Mezzogiorno italiano*, Milano, Feltrinelli, (1972).
- FERRAROTTI, Franco. *Rapporto sulla mafia: da costume locale a problema dello sviluppo nazionale*, Napoli, Liguori, (1978).
- FIANDACA, Giovanni. *Commento all'art. 1 l. 13 settembre 1983 n. 646 (norme “antima-*

⁽⁶⁾ Para uma exposição do debate sobre o terrorismo e as leis de emergência dos anos 70, S. Rinaldi (1987). Para uma análise mais geral do modelo da emergência na legislação penal na Itália, cfr. L. Ferrajoli (1989, 844-888).

⁽⁷⁾ Sobre a legislação penitenciária no tema da criminalidade organizada, cfr. B. Guazzaloca (1992).

- fia"), in "Legislazione penale", III, pp. 256-268, (1978).
- FIANDACA, Giovanni. *Criminalità organizzata e controllo penale*, in "L'Indice penale", XXV, n. 1, pp. 5-34, (1991).
- FIANDACA, Giovanni, COSTANTINO Salvatore. *La mafia, le mafie tra vecchi e nuovi paradigmi*, Roma-Bari, Laterza, (org., 1994a).
- FIANDACA, Giovanni; COSTANTINO Salvatore. *Introduzione a FIANDACA, Giovanni; COSTANTINO, Salvatore. La mafia, le mafie tra vecchi e nuovi paradigmi*, Roma-Bari, Laterza, pp. V-XVI, (1994b).
- FRANCHETTI, Leopoldo. *Condizioni politiche e amministrative della Sicilia*, vol. I di FRANCHETTI, Leopoldo; SONNINO Sidney. *La Sicilia nel 1876*, Vallecchi, Firenze, 1925 (ristampa dell'ed. orig. del 1876), (1876).
- GAMBETTA, Diego. *La mafia siciliana. Un'industria della protezione privata*, Torino, Einaudi, (1992).
- GRAMSCI, Antonio. *La questione meridionale*, Roma, Editori Riuniti, (1966).
- GRAMSCI, Antonio. *Il Risorgimento*, Roma, Editori Riuniti, (1971).
- GRAZIANI, Augusto. *Il Mezzogiorno nel quadro dell'economia italiana*, in GRAZIANI, Augusto; PUGLIESE, Enrico (org.). *Investimenti e disoccupazione nel Mezzogiorno*, Bologna, Il Mulino, pp. 7-65, (1979a).
- GRAZIANI, Augusto. *Introduzione*, in GRAZIANI, Augusto (org.). *L'economia italiana dal 1945 a oggi*, Bologna, Il Mulino, pp. 11-129, (1979b).
- GUAZZALOCA, Bruno. *Differenziazione esecutiva e legislazione di emergenza in materia penitenziaria*, in "Dei delitti e delle pene", II, 3, pp. 123-150, (1992).
- HESS, Henner. *Mafia*, Bari, Laterza, (1973).
- INSOLERA, Gaetano. *Diritto penale e criminalità organizzata*, Bologna, Il Mulino, (1996).
- LAMBERTI, Amato. *La camorra. Evoluzione e struttura della criminalità organizzata in Campania*, Salerno, Boccia, (1992).
- LONGO, Mariano. *Sacra Corona Unita. Storia, struttura, rituali*, Lecce, Pensa Multimedia, (1997).
- LUPO, Salvatore. *Storia della mafia dalle origini ai giorni nostri*, Roma, Donzelli, (1993).
- MANGANO, Attilio. *Le cause della questione meridionale*, Milano, Isedi, (1975).
- MOCCIA, Sergio. *La perenne emergenza. Tendenze autoritarie nel sistema penale*, Napoli, ESI, (1995).
- MOTTURA, Giovanni; PUGLIESE, Enrico. *Agricoltura, Mezzogiorno e mercato del lavoro*, Bologna, Il Mulino, (1975).
- PANTALEONE, Michele. *Mafia e politica*, Torino, Einaudi, (1962).
- PEZZINO, Paolo. *Una certa reciprocità di favori. Mafia e modernizzazione violenta nella Sicilia postunitaria*, Milano, Franco Angeli, (1990).
- PUGLIESE, Enrico. *Evoluzione e struttura di classe nel Mezzogiorno*, in GRAZIANI, Augusto; PUGLIESE, Enrico (org.). *Investimenti e disoccupazione nel Mezzogiorno*, Bologna, Il Mulino, pp. 67-134, (1979).
- RELAZIONE, Cattanei. Commissione Parlamentare Antimafia, V Legislatura, *Relazione sui lavori svolti e sullo stato del fenomeno mafioso al termine della V Legislatura* (Rel. Cattanei; V Legislatura, doc. XXIII, n. 2 septies), Camera dei Deputati, Roma, 1972 (attualmente em Archivio Italiano, Cooperativa Scrittori, Roma, 1973), (1972).
- RINALDI, Stanislao. *Politica di ordine pubblico, violenza e garantismo nel dibattito della sinistra giuridica (1977-1980)*, in "Dei delitti e delle pene", V, 3, pp. 513-591, (1987).
- RINALDI, Stanislao. *Un dibattito sulla risposta istituzionale alla criminalità organizzata*, in "Dei delitti e delle pene", II, 3, pp. 57-99, (1992).
- ROMANO, Salvatore Francesco. *Storia della mafia. Mito e realtà, caratteri sociali e influenze politiche del potere segreto della mafia dalle lontane origini a oggi*, Milano, Milano, (1963).
- RUGGIERO, Vincenzo. *Crimine organizzato: una proposta di aggiornamento delle definizioni*, in "Dei Delitti e delle Pene", II, 3, pp. 7-30, (1992).
- RUGGIERO, Vincenzo. *Economie sporche. L'impresa criminale in Europa*, Torino, Bollati Boringhieri, (1996).
- SALES, Isaia. *La camorra le camorre*, Roma, Editori Riuniti, (1988).
- SANTINO, Umberto. *La mafia finanziaria. Accumulazione illegale del capitale e complesso finanziario-industriale*, in "Segno", XII, n. 69-70, pp. 7-49, (1986).

- SANTINO, Umberto. *Mafia: supermercato degli stereotipi e vuoto di teoria*, in "Marx Centouno", n.1, pp. 148-158, (1990).
- SANTINO, Umberto. *La mafia come soggetto politico*, in "Una città per l'uomo", XII, n. 1, pp. 35-48, (1993).
- SANTINO, Umberto; LA FIURA, Giovanni. *L'impresa mafiosa. Dall'Italia agli Stati Uniti*, Milano, Franco Angeli, (1990).
- SCHNEIDER, Jane; SCHNEIDER, Peter. *Culture and Political Economy in Western Sicily*, Academic Press Inc., New York (edição italiana *Classi sociali, economia e politica in Sicilia*, Rubettino, Soveria Mannelli, 1989), (1976).
- SCIASCIA, Leonardo. *Prefazione a F. Calvi, Storia quotidiana della mafia dal 1950 ai giorni nostri*, Milano, Rizzoli, (1986).
- SERENI, Emilio. *Il capitalismo nelle campagne, 1860-1900*, Torino, Einaudi, (1947).
- SERENI, Emilio. *Capitalismo e mercato nazionale*, Roma, Editori Riuniti, (1966).
- STORTONI, Luigi. *Criminalità organizzata e legislazione di emergenza*, in "Dei Delitti e delle Pene", II, 3, pp. 39-52, (1992).
- TRANFAGLIA, Nicola. *La mafia come metodo nell'Italia contemporanea*, Bari, Laterza, (1991).
- TRANFAGLIA, Nicola. *Mafia, politica e affari. 1943-91*, Roma-Bari, Laterza, (1992).
- TRIGILIA, Carlo. *Sviluppo senza autonomia. Effetti perversi delle politiche nel Mezzogiorno*, Bologna, Il Mulino, (1992).
- VIOLANTE, Luciano. *Non è la piovra. Dodici tesi sulle mafie italiane*, Torino, Einaudi, (1994).
- VIOLANTE, Luciano. *La criminalità, Storia d'Italia, Annali 12*, Torino, Einaudi, (org. 1997).